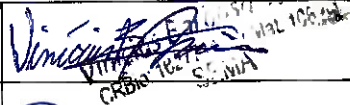





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Vistorias e Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) PA-LAE n° 150/21			
PROCESSO N°: 833/T/21 PA - LAE 150/21		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Patricia Alves Maia		CPF: 000530896-85	
LOTE: 17	QUADRA: 05	Inscrição municipal do imóvel: Matricula 7307	ZONA: ZUR-2 de Piedade do Paraopeba
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Lote: 17 Quadra: 05		Área Total m²: 1030,00m²	
Endereço: Rua Três 59, Condomínio Condomínio Recando da Serra - Piedade do Paraopeba, Brumadinho - MG			
Matricula no Cartório Registro de Imóveis: 7307		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada (GMS)	Plana	S: 20° 11'39,80" W: 43°00'04,32"	Datum: SIRGAS 2000
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Paraopeba - Córrego Palhano			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: nativas (X), exóticas (), raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			Existente
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			Existente
Total			0,1030 ha
ATIVIDADE LICENCIAMENTO	PASSÍVEL	DEDN COPAM 213/17	DN COPAM URBANÍSTICO 217/17
SIM - Portaria SEMA n.º 09/2021	NÃO		NÃO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO:	OBJETO DO	PORTE
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.		Pequeno
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO: CRBio:70379/04D	
Jaime Eustáquio Moreira		ART: MG231604706-87	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA

Vinicius Barbosa de Assis Biólogo da SEMA Brumadinho	10629	 VINICIUS BARBOSA DE ASSIS BIOLOGO SEMA
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II	016049	

1 - Histórico:

- Data da formalização: 21 de dezembro de 2021
- Data da Vistoria: 20 de janeiro de 2022
- Data da emissão o parecer técnico: 02 de junho de 2022

Marcos A. Botelho
MATRÍCULA
COORDENADOR DE ÁREA II

2 - Objetivo:

A requerente Patricia Alves Maia inscrito no CPF: 000530896-85 pretende desenvolver atividades de construção de uma Edificação residencial unifamiliar, em lote urbano, fruto do parcelamento de solo consolidado anterior a 2006, aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 98/2005) que não possui licenciamento ambiental, mas é obrigatório a preservação da cobertura vegetal de 30%, sendo que a edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19, da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS, que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 21/12/2021.

3 - Caracterização da propriedade:

No ato da vistoria foi constatado, por meio das imagens obtidas pelo Google Earth e por vistoria ao local, que o lote situa-se no local denominado Condomínio Recanto do Vale I, Distrito de Piedade do Paraopéba, e que o imóvel está localizado na Zona Urbana do município de Brumadinho.

O lote possui área total de **1030,00 m²**, conforme Registro de Imóveis Matrícula n.º 7307.

Não foi constatado cursos d'água ou nascentes no lote em questão, o qual está inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento do Monumento Natural Municipal Mãe D'água e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Notou-se no local que o volume e distanciamento das copas arbóreas caracteriza fragmento florestal. Foram encontrados no local exemplares de goiabeira brava (*Myrcia tomentosa*), folha miuda (*Myrcia opaca*), açoita cavalo (*Luehea candicans*), Mamica de porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), entre outros.

Visto o exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é favorável a regularização ambiental para implantação do projeto proposto, desde que a situação do imóvel esteja em conformidade com as normas e Leis vigentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e também, seja observado o cumprimento das seguintes condicionantes.

Imagem do local:





Foto 01: Demonstra a vegetação existente no local.

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel, instruiu o processo com as seguintes informações:

A construção se enquadra na ZUR-2 de Piedade do Paraopeba, declividade menor que 47%, coeficiente de aproveitamento máximo de 0.35, taxa de permeabilidade mínima de 51%, afastamento frontal 8.0m, afastamento laterais mínimos 2.5 e afastamento de fundo mínimo 3.0.

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

- Parâmetros de ocupação do solo: ZUR-2 DE Piedade do Paraopeba
- Taxa de Ocupação Máxima: 19,28%
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 0,8
- Taxa de Permeabilidade Mínima: 70,38%
- Afastamento Frontal Mínimo (m): 8,0
- Afastamento Laterais (m): 2,5
- Afastamento de fundo: 3,0

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção existente no local possui área útil de 268,17m².

4 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos da SEMA que o lote, objeto da análise técnica,

Boa

integra o parcelamento/loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, Retiro do Chalé, pelo Decreto Municipal n.º 24, de 1981. O condomínio não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos no art. 31 da Lei de proteção da mata atlântica 11.428/2006.

4.1 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada por se tratar de imóvel urbano.

4.2 - Área de Preservação Permanente - APP

Não há a presença de nascentes e cursos d'água dentro do lote ou nas mediações da área conforme vistoria e fonte de consulta do IDE/SISEMA.

5 - Da Infraestrutura Urbana:

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida por consorcio do próprio Condomínio, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que será encaminhado para a ETE do próprio condômino, instalada no local vistoriado.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,0344ha (0344,00m²).

Solicita-se a licença ambiental para fins de implantação de projeto residencial, em uma área de 0,1ha (1030,00 m²), com finalidade de construção de residência unifamiliar.

Na área a ser intervinda, a vegetação é composta por um fragmento arbóreo em estágio médio de regeneração. Total de Intervenção requerida: 0,0305ha (305,04 m²) ou 29,62% do total da área do imóvel.

Destinação do material lenhoso: Não foi informado no material análise a quantidade e o destino do material lenhoso obtido do desmate para implantação do empreendimento.

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, deverá ser averbado junto à matrícula do imóvel 3668, conforme exigido pela legislação em vigor. Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Segundo o ZEE-MG - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno.

pela terraplanagem, de modo que o requerente apresentou Requerimento específico de Anuência para Terraplanagem, Drenagem e Movimentação de Terra, aderindo ao termo de referência proposto pela SEMA.

Os volumes referente a movimentação de terra constam no quadro a seguir:

Volumes		
Corte (m ³)	Aterro (m ³)	Bota Fora (m ³)
m ³	m ³	*****

Não foi encontrada declaração firmada que não haverá bota-fora.

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrografica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Rio Paraopeba.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

A movimentação de terra e execução do corte-aterro/conformação do terreno promoverá impactos significativos, deverão ser compatibilizados os cronogramas de terraplanagem para mitigar os efeitos previstos.

7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto, o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes.

O empreendimento de construção de unidade residencial unifamiliar gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos

[Handwritten signatures]

da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção da unidade residencial unifamiliar, não serão gerados ruídos nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal área nativa com destoca, em uma área de 0,261ha (261,12m²), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água,terra,etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção residência, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Preservar as espécies arbóreas presentes nas áreas remanescentes e efetuar o plantio de mudas arbóreas nativas que serão somadas àquelas destinadas à área para reposição florestal de 30% da área total do lote. Todas deverão ser espécies arbóreas nativas do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, com altura superior a 1,30 metros, com raízes pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional **Secundária Tardia ou Clímax**. As mudas deverão ser plantadas com distanciamento de 03 metros entre elas e 03 metros entre as leiras, de acordo com o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição Florestal) a ser apresentado.

- O PTRF deverá contemplar também o plantio de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica Mineira, com raiz pivotante e pertencente ao grupo sucessional Secundária Tardia ou Climax, utilizadas para a compensação de 522,24m². Até 50% de tal compensação (261,12m²), poderá ser realizada nos 30% averbados como Área de Preservação Ambiental se efetivada no próprio lote.

- Fazer a destinação correta do material lenhoso.

- Transpor as epifítas, os ninhos de vertebrados e abelhas existentes no local para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

9.2 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) Preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Prazo: Durante a construção da residência.

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Averbar área de **309,00 m²** referente a 30% da área total do lote, relativo ao artigo 31, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de mata atlântica em seu estado natural sem fazer a limpeza sub-bosque e retirada de serrapilheria, conforme demarcado no levantamento planimétrico do imóvel. Prazo: antes da liberação da LAE.

h) Efetuar a reposição florestal ambiental da área intervida de **522,24m²** (0,522,24ha), a ser efetuada no próprio imóvel, registrado sob a matrículas: 7307 - Lote 17, Quadra 17, Condomínio Recanto da Serra - Palhano, Distrito de Piedade do Paraopeba. Prazo: Durante a vigência da autorização ambiental.

i) Manter área a ser averbada em seu estado natural, mantendo subosque e serrapilheria (sem rastelar e fazer a "limpeza sub-bosque"). Prazo: Indeterminado.

j) Não realizar movimentação de terra e o corte das árvores no período chuvoso.

k) Transpor as epifítas e os ninhos de vertebrados e de abelhas, existentes no local, para árvores de espécies similares, com biologia vegetal adaptadas para adotá-las.

l) A supressão das árvores deverão ser realizadas por equipe técnica especializada de responsabilidade do requerente.

m) Respeitar o período de floração e frutificação das árvores.

n) Assinar o TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

o) Apresentar o PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição Florestal e o georreferenciamento da área de reposição ambiental. Prazo: antes da liberação da LAE.

p) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

q) **Informar o volume de material lenhoso a ser retirado e o local do bota-fora do empreendimento.**

10 - Proposta de Compensação

Em análise a proposta de compensação apresentada, o proprietário deverá averbar área de 30% da área total do lote (**309m²**), de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31 e área proposta para compensação florestal relativo ao artigo 17, § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de mata atlântica e efetuar a compensação ambiental da área intervida em forma de reposição florestal. Tendo que efetuar o plantio na propriedade de espécies arbóreas nativas do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, com no mínimo 1,30 metro de altura com

raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax, conforme PTRF a ser apresentado.

10.1 MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Compensação Florestal - Lei 11.428, Art. 17 e Art. 31

I - Do memorial descritivo da área da servidão ambiental

Local: Rua 3 nº59, Recanto da Serra I, Piedade do Paraopeba, Brumadinho/MG - Lote 05, Quadra 17 - Matrícula: 7307

Área de Servidão Ambiental - Lei 11.428, Art. 17: 309,89m² (0,309ha)

Área de Compensação Florestal - Lei 11.428, Art. 31: 533,40m² (0,533ha)

Memorial descritivo: da Área de Servidão Ambiental com 309,00m² (Trezentos e nove metros quadrados) e da Área de Compensação Ambiental com 522,24m² (Quinhentos e vinte e dois metros quadrados e vinte e quatro centésimos quadrados), sendo está composta por: 50% (Cinquenta por cento) pela Área de Compensação Ambiental "A" e 50% (Cinquenta por cento) pela Área de Compensação Ambiental "B" em sobreposição à Área de Servidão Ambiental, tendo ambas, (área "A" e área "B"), 261,12m² (Duzentos e sessenta e um metro quadrados e doze centésimos quadrados) de área; partes integrantes do lote nº 17 (dezessete), da quadra 05 (cinco), com área total de 1.030,00m², situado à Rua Três, nº 59, do bairro Recanto da Serra, Brumadinho-MG; registrado no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis de Brumadinho - MG, sob a matrícula de número 7.307. DESCRIÇÃO DA POLIGONAL DA ÁREA DE SERVIDÃO AMBIENTAL - 309,00m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - Lei 11.428, Artigo 17

Partindo do ponto denominado P8, definido pelas coordenadas N7766681,7115m e E604312,5362m, seguindo a distância de 21,68m e azimute plano de 120°11'18,3" chega-se ao ponto P9, confrontando neste trecho com a Área de Compensação Ambiental "A"; a partir deste, deflete-se à direita, seguindo por 13,63m e azimute plano de 205°57'16,7", chega-se ao ponto P3, confrontando com o lote 18 (dezoito) da quadra 05 (cinco); deste deflete-se à direita, seguindo por 5,85m e azimute plano de 297°42'58,1", confrontando com os lotes 01 (um) e da quadra 05 (cinco), chega-se ao ponto P4; deste deflete-se à direita, seguindo por 6,26m e azimute plano de 299°27'39,5", chega-se ao ponto P5; deste deflete-se à direita, seguindo por 5,11m e azimute plano de 301°05'05,8" chega-se ao ponto P6; deste deflete-se à direita, seguindo por 5,85m e azimute plano de 302°39'21", chega-se ao ponto P6, até aqui confrontando com o lote 02 (dois) da quadra 05 (cinco); deste deflete-se à direita, seguindo por 13,60m e azimute plano de 31°45'41,93", confrontando com o lote 16 (dezesseis) da quadra 05 (cinco), chega-se ao ponto P8, o início desta descrição, formando assim, a poligonal da Área de Servidão Ambiental, com área de 309,00m² (Trezentos e nove metros quadrados), sendo 30% (Trinta por cento) da área total do lote 17 (dezessete) da quadra 05 (cinco) do bairro Recanto da Serra, Brumadinho/MG

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO - Lei 11.428, Artigo 31

Partindo do ponto denominado P8, definido pelas coordenadas N7766681,7115m e E604312,5362m, seguindo a distância de 21,68m e azimute plano de 120°11'18,3" chega-se ao ponto P9, confrontando neste trecho com a Área de Servidão Ambiental; a partir deste, deflete-se à esquerda, seguindo por 2,57m e azimute plano de 25°57'21,04" chega-se ao ponto P10, confrontando neste trecho com o lote 18 (dezoito) da quadra 05 (cinco); deste deflete-se à esquerda, seguindo por 2,44m e azimute plano de 300°34'02,48" chega-se ao ponto P11; deste deflete-se à esquerda, seguindo por 16,16m e azimute plano de 210°34'07,1" chegase ao ponto P12; deste deflete-se à direita, seguindo por 2,00m e azimute plano de 300°34'14,5" chega-se ao ponto P13; deste deflete-se

à esquerda, seguindo por 2,90m e azimute plano de 210°34'08,48" chega-se ao ponto P14; deste deflete-se à direita, seguindo por 4,80m e azimute plano de 300°34'09,4" chega-se ao ponto P15; deste deflete-se à direita, seguindo por 2,90m e azimute plano de 30°34'08,48" chega-se ao ponto P16; deste deflete-se à esquerda, seguindo por 6,45m e azimute plano de 300°34'09,05" chega-se ao ponto P17; deste deflete-se à direita, seguindo por 5,60m e azimute plano de 30°34'07,6" chega-se ao ponto P18; deste deflete-se à direita, seguindo por 3,65m e azimute plano de 120°34'08,73" chega-se ao ponto P19; deste deflete-se à esquerda, seguindo por 6,10m e azimute plano de 30°34'12,8" chega-se ao ponto P20; deste deflete-se à direita, seguindo por 2,20m e azimute plano de 120°34'04,86" chega-se ao ponto P21; deste deflete-se à esquerda, seguindo por 3,35 e azimute plano de 30°34'12,45" chega-se ao ponto P22; deste deflete-se à esquerda, seguindo por 2,40m e azimute plano de 300°34'11,5, chega-se ao ponto P23; deste deflete-se à esquerda, seguindo por 2,00m e azimute plano de 210°34'09,3" chega-se ao ponto P24; deste deflete-se à direita, seguindo por 2,95m e azimute plano de 300°34'14,5" chega-se ao ponto P25; deste deflete-se à esquerda, seguindo por 2,80m e azimute plano de 210°34'05,72" chega-se ao ponto P26; deste deflete-se à direita, seguindo por 1,60m e azimute plano de 300°34'12,4" chega-se ao ponto P27; deste deflete-se à direita, seguindo por 12,65m e azimute plano de 30°34'10,63" chega-se ao ponto P28, até aqui confrontando com área impactada do lote 17 (dezessete) da quadra 05 (cinco); deste deflete-se à esquerda, seguindo por 2,57m e azimute plano de 300°34'11,2" chega-se ao ponto P29, confrontando com a área não impactada do lote 17 (dezessete) da quadra 05 (cinco); deste deflete-se à esquerda, seguindo por 28,40m e azimute plano de 211°45'46,7", confrontando com o lote 16 (dezesseis) da quadra 05 (cinco), chega-se ao ponto P8, o início desta descrição, formando assim, a poligonal da Área de Compensação Ambiental "A", com área de 261,12m² (Duzentos e sessenta e um metros quadrados e doze centésimos de metro quadrado), sendo 50% (cinquenta por cento) da Área de Compensação Ambiental do lote 17 (dezessete) da quadra 05 (cinco) do bairro Recanto da Serra, Brumadinho/MG.

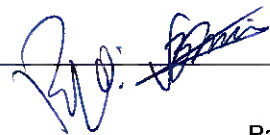
DESCRIÇÃO DA POLIGONAL DA ÁREA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL "B" 261,12m²

(Em sobreposição à Área de Conservação) Partindo do ponto denominado P8, definido pelas coordenadas N7766681,7115m e E604312,5362m, seguindo a distância de 21,68m e azimute plano de 120°11'18,3" chega-se ao ponto P9, confrontando neste trecho com a Área de Compensação "A" do lote 17 (dezessete), da quadra 05 (cinco); a partir deste, deflete-se à direita, seguindo por 11,75m e azimute plano de 205°57'18,1", chegase ao ponto P31, confrontando com o lote 18 (dezoito) da quadra 05 (cinco); deste deflete-se à direita, seguindo por 22,87m e azimute plano de 300°11'17,9", chega-se ao ponto P30, confrontando com a Área de Servidão Ambiental do lote 17 (dezessete) da quadra 05 (cinco); deste deflete-se à direita, seguindo por 11,73m e azimute plano de 31°45'41,32", confrontando com o lote 16 (dezesseis) da quadra 05 (cinco), chega-se ao ponto P8, o início desta descrição, formando assim, a poligonal da Área de Compensação Ambiental "B", com área de 261,12m² (Duzentos e sessenta e um metros quadrados e doze centésimos quadrados), sobrepondo-se à Área de Servidão Ambiental e sendo 50% (Cinquenta por cento) da Área de Compensação Ambiental do lote 17 (dezessete) da quadra 05 (cinco) do bairro Recanto da Serra, Brumadinho/MG.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado, porém carece instruí-lo corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:
1 ano 02/06/2023

13 - Conclusão:

Atividade relativa à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comerciais não estão listadas na DN COPAM nº 217/2017, porém, sujeitas ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal nº 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina: **Pelo deferimento** da concessão do Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades e empreendimentos na **Rua Três, nº 59**, Condomínio Recanto da Serra, situado no Distrito: Piedade do Paraopeba, zona urbana, Município de Brumadinho - MG.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos vistoriantes.

6 - Condicionantes

- a) Para possibilitar a recuperação da área de 309m², referentes aos 30% da área total do imóvel, esta Secretaria determina a averbação em cartório de 309m² como área de servidão ambiental no próprio lote, onde, mantendo a flora já existente.
- b) Segundo a resolução CONAMA 371/2006, a área destinada à implantação do projeto arquitetônico proposto de 305,04m², por estar inserida no Bioma Mata Atlântica, deverá ser compensada em dobro totalizando 610,08m². Se compensada no mesmo lote, poder-se-á utilizar 50% (305,04m²), na área de 30% a ser averbada.
- c) As mudas destinadas à compensação da área destinada ao projeto arquitetônico, deverão ser de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica mineira, com raiz pivotante e pertencentes ao grupo sucessional Secundárias Tardia ou Climax.
- d) As mudas deverão ser cuidadas e monitoradas durante 03 (três) anos e até atingirem 03 (três) metros de altura. Em caso de morte, a espécie deverá ser substituída por outra de mesmo grupo sucessional, quando o prazo de monitoramento se reiniciará.

7 - Conclusão:


Da análise documental e do resultado da vistoria foi constatado que o condomínio foi aprovado pelo Município (Decreto Municipal n.º 24/1981) e

portanto, do ponto de vista técnico e jurídico, opina: **Pelo deferimento** da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para regularização para fins de Implantação de Projeto no Lote nº 39, Quadra nº18, alameda Timbaúbas 85, situado no lugar denominado Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do Município de Brumadinho - MG.


Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.


Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


MARCOS ANTONIO BORTOLIN NIEMANN
Matrícula 016

Marcos Antonio Bortolin Niemann
COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL


VINICIUS BARBOSA DE ASSIS
Matrícula: 10629


07/07/2020

